

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 1.130, definiu a interpretação de que a regras do art. 64 da Lei Federal 9.430/1996, referente a retenção do imposto de renda, se estende também aos municípios;

Que o art. 64, §5º da Lei Federal 9.430/1996 estabelece que a retenção deve ser feita com base nos valores referentes ao cálculo do imposto de renda presumido;

Que a primeira coluna do Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, indica o percentual de IR a ser retido para cada atividade;

Que os percentuais serão os constates do anexo único desta Instrução normativa;

Fica estabelecido, que:

Art. 1º - A partir de 01 de Julho de 2023, o Município e suas autarquias, fundações e demais entidades relacionadas a administração direta e indireta, deverão efetuar a retenção do imposto de renda de todos os pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviço, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, o que inclui os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Os fornecedores sujeitos a retenção do IR, deverão informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo permitida que a nota que não contenha a retenção seja devolvida pelo órgão pagador ao fornecedor, para que este proceda a substitua por documento fiscal que contenha a indicação correta da retenção do IR.

Art. 3º - Os órgãos responsáveis pelo pagamento, deverão informar os fornecedores, por todos os meios possíveis, sobre a necessidade de indicação da retenção no documento fiscal, e os procedimentos licitatórios futuros, deverão incluir a indicação de retenção relativa ao IR a título de informação aos licitantes.

Parágrafo único - A falta de aviso ou de inclusão no edital de licitação não afasta a necessidade de retenção, que é prevista em lei, conforme interpretação do STF, sendo meras formas de informação aos fornecedores.

Art. 4º - A retenção deve ser feita com dedução do valor a ser pago ao fornecedor e registro contábil do valor retido como receita própria, diretamente pelo setor responsável, com a devida prestação das informações da retenção nas obrigações acessórias aplicáveis ao Município em relação ao imposto de renda.

Parágrafo único - O valor retido não deve ser registrado por meio de pagamento de guia municipal ou algo similar, mas sim com o registro da operação como retenção de IR, diretamente no setor responsável, sem qualquer guia de pagamento municipal a ser gerada em relação ao imposto retido.

Art. 5º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo de início da retenção aqui indicado.

Município de Jupiá – SC, 12 de Junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

Anexo Único a Instrução Normativa 001 /2023.

Natureza	Alíquota
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;	
Biodiesel.	
Alimentação;	1,20%
Energia elétrica;	
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas;	
Transporte de cargas;	
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal;	
Mercadorias e bens em geral;	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações;	
Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º.	

Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;	2,40%
Serviços bancários;	
Seguro saúde.	
Abastecimento de água;	4,80%
Telefone;	
Correios e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra	
Intermediação de negócios	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	

Município de Jupiá – SC, 12 de Junho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal